

**O Contencioso de Gibraltar: um estudo de caso de contenda  
bilateral e suas implicações jurídicas e políticas**  
*The contentious of Gibraltar: a study of case of bilateral litige and  
its political and juridical implications*

Ayrton Ribeiro de Souza<sup>1</sup>

Área de concentração: Direito Internacional Público, História da  
Espanha, Política Externa da Espanha

**RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso tem como finalidade esclarecer e cooperar para a compreensão de um caso específico de disputa bilateral sobre um território cuja soberania é reivindicada por argumentações jurídicas e políticas por ambos os contendores. O contencioso de Gibraltar envolvendo o Reino da Espanha e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte por 306 anos representa a contenda desta natureza mais antiga entre duas potências européias, e o tema atinge maior notoriedade graças às recentes negociações que vem sendo levadas a cabo a fim de solucionar o conflito. A particularidade colonial da cidade de Gibraltar inclui o contencioso na dinâmica do processo de Descolonização patrocinado pela Organização das Nações Unidas e, mais especificamente, pelo Comitê de Descolonização da mesma. A complexidade do caso é ainda agravada pela irregularidade da convivência fronteiriça na região em questão como consequência da inconsistência dessas relações que supõe a contestação espanhola da presença britânica no local. Pretende-se, portanto, analisar os fatores jurídicos que justificam as respectivas reivindicações sobre a soberania do território, assim como suas consequências políticas, tais como os problemas concretos resultantes do contencioso na vida das populações locais e as atuais negociações em andamento para a amenização do conflito.

**Palavras-chave:** Direito Internacional Público. Gibraltar. Espanha. Reino Unido.

---

<sup>1</sup> Graduado em Relações Internacionais pela UNESP, Marília (2011). Atualmente cursando o Mestrado em Estudos Hispânicos na Universidad de Cádiz (Espanha) como bolsista da Asociación Universitaria Iberoamericana de Posgrado (AUIP). Plaza de Candelaria, 12, Cádiz, España. ayrtonrib@gmail.com

### **ABSTRACT**

The present study aims to analyze and help on the comprehension of a specific case of bilateral dispute over a territory which sovereignty is claimed based on jurisdictional and political reasons by both contenders. The contentious of Gibraltar involving the Kingdom of Spain and the United Kingdom of Great Britain and North Ireland represents the oldest territorial dispute between two European powers, and the question gets even more relevant because of recent formal negotiations going on in order to solve the conflict. The particularity of the colonial status of the city of Gibraltar includes the contentious in the dynamic of the Decolonization process supported by the United Nations Organization and, more specifically, the UN's Decolonization Committee. The complexity of the question is still increased by the irregularity of the bordering conviviality in the region which is consequence of the inconsistency of these relations supposed by the Spanish contestation of the British presence in the area. Analyzing the jurisdictional factors which justify the respective claims over Gibraltar's sovereignty, as well as its political consequences, such as the concrete problems involving the local population's life and the recent negotiations, this study is therefore intended to clarify these questions.

**Key Words:** International Public Law. Gibraltar. Spain. United Kingdom.

## Introdução

A cidade de Gibraltar é um pequeno enclave britânico de 6 km quadrados em território reivindicado pelo governo espanhol, no extremo sul da Península Ibérica que ocupa uma posição de grande importância estratégica por estar situada aos pés de uma rocha calcária de mais de 400 metros de altura, em uma pequena península separada do restante da Espanha por um istmo arenoso. Assim, a localidade possui um grande poder de defesa em pleno Estreito de Gibraltar, uma passagem (durante muitos séculos, a única) do Mar Mediterrâneo para o Oceano Atlântico, e passagem natural entre a África e a Europa.

Dessa forma, se pode compreender por que a localidade tem sido tão disputada ao longo da história, não só por ingleses e espanhóis, mas por diversos povos ao longo dos séculos como fenícios, romanos e árabes. Em 1462 a cidade é conquistada definitivamente pelos cristãos em nome do duque de Medina-Sidonia, da Casa dos Guzmán, e só é transferida sua posse à Coroa espanhola em 1501, personificada na figura da rainha Isabel, a Católica, em cujo testamento afirmava que o local devia ser mantido por seus sucessores.

Desde o século XV, os ingleses mostravam interesse em negociar diretamente com as cidades mediterrâneas, sem o intermédio italiano ou flamengo, tendo em vista os lucros deste contato direto com as fontes de produtos exóticos orientais. Para tal empreitada, no entanto, uma única rota marítima possibilitaria o acesso desses navios ao Mediterrâneo, e seria justamente passando pelo Estreito de Gibraltar.

O interesse britânico no estreito apenas aumentou ao longo dos séculos XVI e XVII, em que a hostilidade da Espanha (detentora da passagem) era cada vez maior, assim como a necessidade de manter assegurado o valioso comércio que a já numerosa frota inglesa possuía no Mar Mediterrâneo. Esses fatores levariam à crescente ambição da Coroa inglesa pela posse de uma localidade que lhe garantisse o livre-trânsito de seus navios nessa importante passagem.

Durante a Guerra de Sucessão Espanhola<sup>2</sup>, a Inglaterra viu a oportunidade de se apropriar da cidade de Gibraltar, muito importante para o controle do estreito do

---

<sup>2</sup> A guerra de Sucessão Espanhola foi um conflito não apenas do âmbito interno espanhol, mas de dimensões internacionais, já que acabou envolvendo países com diversos interesses sobre o destino do trono espanhol a uma dinastia ou a outra. Foi finalizada com o Tratado de Utrecht, o qual lançaria as bases de um comportamento que respeitasse as normas escritas entre as nações européias.

ponto de vista estratégico-defensivo, e para isso, abriu mão do respeito às regras da guerra prezadas pela obra de Grotius<sup>3</sup>, já que desrespeitou sua aliança com a Áustria (por quem, segundo a declaração de guerra, lutaria, em favor da causa do pretendente austríaco ao trono espanhol) e ainda deferiu à localidade um irredutível cerco naval, privando a população civil de mantimentos e instrumentos de defesa, além de submetê-la a bombardeios e ataques dos soldados, enquadrando sua ação no conceito de *guerra injusta* do jurista holandês.

No caso do desrespeito inglês à aliança com a Áustria, isso se deu pelo fato de que todas as conquistas ocorridas durante a guerra seriam provisórias, segundo declaração escrita pelos países beligerantes, e sempre em nome do pretendente ao trono espanhol, que teria todas suas propriedades restituídas ao final do conflito. Quando o almirante Rooke toma posse de Gibraltar em nome da Rainha Ana da Inglaterra em 1704, logo após retirar o estandarte da Casa austríaca do local, temos uma clara infração das regras de conduta internacional que deveriam guiar as ações dos países durante uma guerra.

Por outro lado, a Grã-Bretanha vem afirmando desde a captura de Gibraltar, e sua desobediência a princípios tão elementares da *guerra justa* como o respeito a uma aliança durante a guerra, que a ação foi fruto de um patriotismo carente de escrúpulos por parte de Rooke, e que os conseqüentes ressentimentos espanhóis contra todo o governo inglês seria injustificado, já que o contencioso teria origem na arbitrariedade individual de um homem, e não em uma atitude premeditada pela Coroa. Tudo isto, no entanto, apenas confirma a tese de Morgenthau sobre o efeito que o interesse por poder exerce nas atitudes das nações.

Os argumentos espanhóis associados aos princípios do Direito Internacional em sua reivindicação de Gibraltar são muitos, desde seu direito ao território pela longevidade de sua presença, em que este permaneceu como parte do território hispânico desde a época da colonização romana sem nunca ter deixado de estar submetido a entidades hispano-islâmicas ou cristãs, e inclusive miticamente se associava à fundação da Espanha pelo próprio Hércules.

Com relação ao respeito deste ponto do Direito Internacional, no entanto, a Inglaterra também se apodera de sua longevidade na posse da região como argumento de legitimação de sua soberania em Gibraltar, já que, estando reconhecidos ou não, os

---

<sup>3</sup> O conteúdo desta teoria pode ser encontrado em: GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz (De Jure Belli ac Pacis)*. 2ªed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005

ingleses habitam a região há mais de 300 anos, e são majoritários na composição da população gibraltarenha até os dias atuais. Além disso, os britânicos também têm a seu favor o conceito de *uti possidetis*, um princípio tido como o mais seguro na resolução de conflitos territoriais entre diferentes nações, que prega que a posse de um determinado território em disputa deve ser assegurada àquela nação que o habita no momento da discussão, legitimando assim a soberania britânica de Gibraltar.

No que tange ao respeito às normas escritas nas relações internacionais, que o Direito Internacional defende como um valor primordial que assegure o convívio entre diferentes nações baseados em regras pré-estabelecidas e de comum acordo, e que possibilitariam relações mais justas e harmoniosas que contribuíssem à busca pela paz, o contencioso de Gibraltar oferece ricos exemplos de como essas normas podem ser respeitadas ou não conforme os interesses próprios de cada nação.

O Tratado de Utrecht estabelece que o Rei da Espanha “[...] cede à Coroa britânica a plena e inteira propriedade do castelo e cidade de Gibraltar, bem como seu porto, fortaleza e defesa que lhe pertenciam, e a dava para que os britânicos tivessem e gozassem em todo seu direito da propriedade para sempre”. É a cláusula a que os britânicos recorrem quando a Espanha levanta suas posições revisionistas do tratado, afirmando que Gibraltar deveria estar sempre sob a soberania britânica para que se respeitasse esse tratado internacional.

Por outro lado, a Espanha se utiliza do mesmo tratado para deslegitimar a atual posse britânica de Gibraltar, citando diversas passagens do acordo escrito que já teriam sido transgredidas, como a impedição de que a localidade possuísse contato terrestre com o resto do território espanhol, a fim de evitar quaisquer abusos e fraudes na introdução de mercadorias. O fato é que há muito a possessão inglesa se tornou um foco do contrabando internacional, servindo como porta de entrada de mercadorias ilegais ao território espanhol, que vai desde os produtos industriais ingleses altamente taxados pela Espanha no século XIX até as drogas que atualmente entram na península por Gibraltar, através das comunicações terrestres proibidas pelo tratado.

O governo espanhol também afirma que o Reino Unido desrespeita normas do Tratado de Utrecht ao propor que sua colônia de Gibraltar tem o direito à independência, caso seus habitantes sintam que devem se desvincular da metrópole em busca de sua autodeterminação. Isto feriria o tratado internacional já que este estabelece que “se em algum tempo parecer conveniente à Coroa britânica dar, vender ou abandonar a propriedade da cidade de Gibraltar, se acordou no tratado que seria

dada à Espanha a primeira ação para restituí-la de sua antiga propriedade”, o que seria transgredido no caso de uma independência do local.

Além da transgressão desses pontos do Tratado, o Reino Unido também teria ocupado uma área não-cedida pelo mesmo, tomando para si uma região que estava estabelecida como zona neutra entre a Espanha e a colônia britânica de Gibraltar. O local é constituído pelo istmo que serviria de fronteira do exercício de soberania das duas nações, mas foi ocupado ilegalmente pelos ingleses que na década de 1930, que construíram ali um aeroporto que atravessa o istmo de mar a mar, dificultando o trânsito de veículos e pessoas entre Gibraltar e o restante da Península.

A questão do aeroporto é uma das mais controversas no contencioso hispano-britânico, pois se enquadraria em uma reivindicação da Espanha paralela a de Gibraltar, e não uma mesma, já que trata-se de um território que nunca foi cedido ao Reino Unido, ao contrário da cidade no Estreito, que exige outros argumentos legais para a restituição. Vale ressaltar que devido a sua localização, o aeroporto de Gibraltar constitui um obstáculo ao progresso das negociações bilaterais entre aqueles países, já que não é aceito pelos espanhóis como sujeito à soberania britânica. Assim, vôos regulares acontecem ligando-o a Londres e Manchester, porém não para outros pontos da Espanha, que não reconhece seus operadores britânicos. Essa situação atrasou por muito tempo a criação de um espaço aéreo único europeu, do qual Gibraltar não faz parte.

O que percebemos nesta análise do contencioso de Gibraltar é que os dois lados se mostram dispostos ao diálogo em suas propostas, não renunciando a seus interesses mais irredutíveis, mas abrindo espaço para negociações que possam se não resolver o problema de uma vez, amenizá-lo. A abertura ao diálogo para a resolução de conflitos em lugar do uso da força armada e a sensatez das discussões, que o Direito Internacional exalta como fundamentais para o bom funcionamento da ordem internacional, estão presentes no Fórum de Diálogo e esperamos que as negociações continuem a ser conduzidas de forma sempre a manter a lealdade entre os participantes com relação aos princípios internacionais que envolvem essa disputa bilateral.

## **O Contencioso de Gibraltar e suas principais implicações**

Ao longo dos séculos, o Estreito de Gibraltar sempre foi uma zona de extrema importância estratégica por sua condição de separador de dois mares e dois continentes. Sua localização, entre a Europa e a África, o Oceano Atlântico e o Mar Mediterrâneo, lhe conferiram uma posição de cobiça entre os mais diversos povos desde a Antiguidade, marcando seu caráter como fonte de disputas e guerras pelo seu domínio.

Com uma extensão de apenas 6 km quadrados, a Rocha calcária que domina o Estreito é motivo de um sério contencioso diplomático que envolve a Espanha e o Reino Unido por já 306 anos, representando uma anomalia jurídica no âmbito da União Européia, já que constitui o único território da instituição contestado por dois estados-membros, além de ser também o único em solo europeu em manter o status de colônia. (VIDAL, 2001, p. 17).

Não por acaso, essa situação colonial persistente no Velho Mundo indica que uma série de exceções institucionais foram concedidas ao território de Gibraltar a fim de acomodar-se a seu tão controvertido status. Por exemplo, é a única fronteira terrestre espanhola a ainda manter ativo seu sistema de controles de pessoas que transitam de um lado ao outro, sendo ainda exigido o visto para a entrada em diversas circunstâncias. O motivo de tal protocolo é a não-participação da metrópole no Acordo Schengen para o livre trânsito de cidadãos europeus entre suas fronteiras.<sup>4</sup>

Também se mantém como fonte de controvérsias a questão da soberania das águas ao redor do território de Gibraltar. Em primeiro lugar, a Espanha não reconhece que a cessão da “cidade e porto de Gibraltar” mencionada no artigo X do Tratado de Utrecht (1713) incluísse também a concessão das águas imediatamente ao seu redor, argumento este rebatido pelo Reino Unido, que afirma que a posse de qualquer território litorâneo

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<[http://europa.eu/legislation\\_summaries/justice\\_freedom\\_security/free\\_movement\\_of\\_persons\\_asylum\\_immigration/133020\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/133020_pt.htm)> Acesso em 18 de abril de 2010 às 16:45.

implica consequentemente o usufruto de suas águas territoriais.<sup>5</sup> Como se não bastasse o impasse do reconhecimento ou não das águas territoriais de Gibraltar, o que se impôs através do tempo e da prática foi o limite na Baía de Algeciras para as forças policiais britânicas ou espanholas, entenda-se, a divisão efetiva daquelas águas entre os dois Estados. Neste caso o problema reside no fato de que a ausência de espaço suficiente para a aplicação das regras internacionais de limites de águas, já que em sua extensão máxima o Estreito apresenta apenas 14 quilômetros de distância entre a Espanha e o Marrocos, e, por esse motivo, o governo espanhol alega invasão de suas águas por parte da linha utilizada como limite policial pelas autoridades de Gibraltar. (FAWCETT, 1998, p. 241).

Além da busca de um resultado particular do caso hispano-britânico, já que as tensões ali identificadas se expandem para além da região para outros enclaves e/ou territórios contestados ao longo do globo, tais como Ceuta e Melilla, as Ilhas Malvinas (Falkland Islands), Guantánamo ou as antigas colônias de Hong-Kong e Macau. Trata-se de uma clara infração da soberania de um país pela ocupação territorial ilegal por uma potência estrangeira, o que significa uma permanente violação da soberania desses países, implicando também o prolongamento de contenciosos diplomáticos entre tais Estados.

Claro está que o interesse bem compreendido dos Estados é evitar a via armada e encontrar soluções pacíficas para seus conflitos, e a solução diplomática para o fim de controvérsias como o contencioso de Gibraltar é em definitiva a mais procurada. Entretanto, o esgotamento dos mais diversos meios de negociação como analisaremos adiante levam os Estados a buscarem seus objetivos territoriais através de outros meios, sejam eles represálias, o embargo, a boicotagem, a ruptura das relações diplomáticas ou, em última instância, a guerra. (ACCIOLY, 2002, p. 439).

Como se vê, a importância de se analisar um caso como o de Gibraltar não se resume apenas em compreender os perigos de um

---

<sup>5</sup> A controvérsia se intensifica ainda pela discutibilidade da concessão do próprio Peñón, tendo sido este ocupado por forças britânicas que lutavam por um pretendente ao trono espanhol. O argumento, neste caso, se refere ao fato de que, de nenhuma maneira, um Estado que luta pela causa de um aliado em contexto de guerra civil poderá se apossar de territórios que constituem o objetivo final da própria coalizão, concluindo-se assim que o almirante Rooke se apodera de Gibraltar infringindo as mais elementares normas do Direito das Gentes.

contencioso entre duas nações européias, que já tentaram e seguem negociando pela resolução pacífica do conflito, mas que também já chegaram a aplicar os outros meios que acabamos de citar, inclusive a guerra, na busca de manter seus interesses. Ora, se a quase totalidade das controvérsias internacionais podem ser classificadas em políticas e jurídicas, a disputa hispano-britânica envolve a ambas, incluindo: a) a violação de tratados; b) da recusa, por parte de um Estado, do reconhecimento dos direitos de outro; ou c) da ofensa à honra ou à dignidade de um Estado.

Sendo assim, percebe-se no caso específico ao qual pretendemos nos dedicar a presença de elementos comuns com outros conflitos territoriais tais como os que foram citados, tendo em vista que esse tipo de controvérsia tem como base a defesa dos interesses reais dos Estados, não importando de quais deles se trate. O território significou por muito tempo, e ainda hoje segue sendo representativo, na constituição do poder duro de um país, e a posse de passagens estratégicas tais como o Estreito de Gibraltar aumenta ainda mais o aferramento dos governos por demonstrar sua legitimidade sobre os locais em questionamento.

É por isso que o estudo desse caso em especial se torna tão importante no âmbito das disputas territoriais no cenário diplomático, com a adjunção de que tem um viés histórico a ser analisado, dado sua longa duração, que nos permite refletir sobre diferentes conjunturas internacionais desde a Guerra de Sucessão Espanhola até os dias atuais.

O contencioso diplomático hispano-britânico torna-se ainda mais relevante quando o avaliamos sob a perspectiva do contorno geográfico onde está situado. Separando por uma distância de apenas 14 quilômetros o continente africano do europeu, e responsável por todo o fluxo de navios que transitam entre o Oceano Atlântico e o Mar Mediterrâneo, o Estreito de Gibraltar se configura em uma das passagens mais significativas da humanidade, mesmo suas origens podem ser remontadas miticamente ao próprio Hércules.

Como parte dessa atualidade estratégica que mantém o Estreito, Luis Romero nos lembra dos vários informes da inteligência norte-americana detectando a possibilidade de ataques terroristas a navios

americanos e britânicos que obrigatoriamente tinham que passar por ali, desde o 11 de setembro. Neste sentido, o Reino Unido e sua reivindicada colônia de Gibraltar, e o Estreito ao seu redor, cujas terras são predominantemente espanholas, possuem uma responsabilidade ainda maior no âmbito da OTAN à qual ambos os Estados são signatários e devem cooperar mutuamente a fim de melhor cumprir suas tarefas. (ROMERO, 2003, p. 46).

Como se não bastasse, a região apresenta-se como uma rota de um dos maiores fluxos de migrações internacionais do planeta. Estimativas da União Europeia calculam que entre oito e dez mil pessoas morreram tentando cruzar o estreito entre 1989 e 2002, o que representa apenas uma pequena parcela de outras tantas que atingem as costas espanholas em busca de emprego e uma vida mais digna. Suas procedências são principalmente do próprio Marrocos, mas variam desde o Norte da África até os longínquos países subsaarianos, cujos cidadãos enfrentam vários dias de travessia no deserto até atingir as costas marroquinas, onde pagarão traficantes de pessoas locais para que os transportem até o outro lado do estreito. (BUADES, 2006, p. 341).

A importância do tema se estende ainda a questões de ordem prática que envolvem a disputa pela soberania de Gibraltar. A controvérsia com relação ao domínio das águas ao redor do rochedo causam dificuldades à polícia espanhola em manter sob controle a fuga de bandidos que se esgrimam pelas costas onde não está autorizada a presença de forças espanholas. Também se inclui na lista problemas tais como a poluição das águas ao redor de Gibraltar, que acabam contaminando as costas espanholas; a possibilidade de entrada de produtos contrabandeados à Península por meio da alfândega gibraltarenha; sua constituição como paraíso fiscal que atrai capitais de procedência duvidosa e dificulta os processos dos demais países no combate à corrupção; o conflito pelo uso do aeroporto construído em território não cedido aos britânicos pelo Tratado de Utrecht; e, finalmente, o discutido uso da base naval britânica ali instalada para a reparação de seus submarinos nucleares, representando uma ameaça ao entorno ambiental da colônia, representando majoritariamente riscos ao território espanhol circundante.

Por último, vale ressaltar ainda o fator de imparcialidade que se obtém quando o objeto de estudo trata-se de um conflito quase passional entre dois Estados é alheio à nacionalidade do analista. A grande maioria das obras que se encontra sobre a disputa pela soberania de Gibraltar entre Espanha e Reino Unido é de autoria de britânicos e espanhóis que deixam transparecer argumentos que, esperadamente, tendem a valorizar os pontos que defendem a posse de seus respectivos países sobre o rochedo. A condição do investigador estrangeiro sobre tais contenciosos bilaterais lhe permite poder analisar os fatos a partir de uma distância dos nacionalismos e paixões que envolvem uma disputa como esta, e, desta forma, poder avaliar de uma maneira menos tendenciosa os argumentos de cada país sobre sua posse do território em questão.

Podem-se verificar, portanto, diversas questões dos mais variados âmbitos que se relacionam a Gibraltar e seu entorno a partir de sua disputa diplomática<sup>6</sup> que ali se trava. Gibraltar constitui-se, enfim, uma curiosidade histórica por representar um enclave britânico em solo espanhol, assim como podemos identificar outras situações parecidas ao redor do globo, para as quais o estudo e compreensão do contencioso hispano-britânico é muito ilustrativo e útil para o melhor esclarecimento de tais conflitos. Não podemos nos esquecer, ainda, das implicações de ordem prática que afetam as populações ali diretamente afetadas, e os contratemplos que de tal enfrentamento oficial entre os dois Estados resulta na região, que podem e devem ser levados em conta independentemente da resolução do conflito sobre soberania, tal como vem sendo negociado pelos governos do Reino Unido, Espanha e Gibraltar desde 2004 através do Fórum Trilateral de Diálogo. (ODA-ÁNGEL, 1998, p. 17).

Assim sendo, o contencioso de Gibraltar representa um caso de grande relevância no contexto de tantas disputas bilaterais sobre território ainda hoje em vigor no mundo. Suas características particulares nos revelam problemas muito além do contencioso diplomático, e seu estudo se faz importante pela necessidade de compreender tais distúrbios em tão

---

<sup>6</sup> Vale lembrar, no entanto, que nem sempre a contenda se deu em termos diplomáticos, já que tanto Espanha como Reino Unido já se utilizaram de represálias, boicotagem e mesmo de guerras a fim de garantir a soberania sobre Gibraltar.

destacada região já que seus desdobramentos podem ou não implicar na resolução de um conflito que interessa a tantas áreas do conhecimento tais como a História, a Sociologia ou o Direito Internacional.

### **Considerações finais**

O Contencioso de Gibraltar constitui um dos mais controversos temas da política internacional referente à Espanha e à Grã-Bretanha desde o século XVIII. Por todas as razões políticas e estratégicas mencionadas aqui, o enclave britânico na Península Ibérica representa ainda hoje um motivo de intrigas entre ambas diplomacias mesmo no seio das negociações do Fórum Trilateral de Diálogo (hoje já extinto).

Analisando com detalhe o decorrer das anteriores etapas de negociação, é possível depreender de que há uma disposição por todas as partes em resolver os problemas resultantes do conflito que afetam a vida diária dos habitantes da região, tais como o tráfego pela fronteira, o contrabando de materiais lícitos e ilícitos, a poluição do meio ambiente e o tão polêmico uso conjunto do aeroporto. E neste sentido, após haver visitado pessoalmente as instalações gibraltarenhas e entrevistado pessoas relevantes no local, chegamos à conclusão que o Fórum de Diálogo só voltará a seu exercício a partir da inclusão de um representante do lado espanhol do Campo de Gibraltar, constituindo assim um âmbito de 4 vozes em que todos estariam representados.

Chegamos assim ao final deste estudo que, esperamos, tenha contribuído para lançar uma luz sobre este assunto tão espinhoso para duas potências europeias mas ainda tão pouco analisado fora da Europa. É preciso, como brasileiros interessados em política internacional, conhecer a fundo as fontes de controvérsia que afetam as diferentes chancelarias ao redor do mundo. Neste sentido, as reivindicações territoriais representam uma enorme situação de controvérsias bilaterais e Gibraltar talvez seja o exemplo mais simbólico que poderíamos haver escolhido.

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G. E. *Manual de Direito Internacional Público*. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- ÁLAMO, J. D. *Gibraltar ante la historia de España*. 3ª ed. Madrid: Editorial Magisterio Español S.A., 1964.
- AYALA, I. L. *Historia de Gibraltar*. Madrid: Sánchez Publicaciones, 1782.
- BALLESTA, J. M. G. *Al pie del Peñón*. La Línea: Ballesta Editor. 1992.
- BALLESTA, J. M. G. La aduana como arma política, una historia repetida. *Revista de Contravalación*. La Línea: 1995, n. 5.
- BENADY, T. M. Los gibraltareños. *Revista Historia* 16, Madrid: 1991, n. 187, p. 73-86.
- DEL CAMPO, S. *Aproximación sociológica al problema de Gibraltar*. Madrid: Real Instituto Elcano. 2004.
- DEL CAMPO, S. *En torno a Gibraltar*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2007.
- GROTIUS, H. *O Direito da Guerra e da Paz (De Jure Belli ac Pacis)*. 2ª ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.
- LARSONNEUR, B. *Histoire de Gibraltar*. Paris: Presses Universitaires de France, 1955.
- LÓPEZ, F.M. *Quiebra y reintegración del Derecho de Gentes: Gibraltar, Belice y Las Malvinas*. Guatemala: Imprenta Hispania, 1989.
- LUNA, J. C. *Gibraltar ante las armas, la diplomacia y la política*. Madrid: Publicaciones Españolas, 1952.
- LUNA, J. C. *Historia de Gibraltar*. Madrid: Publicaciones Españolas, 1950.
- MELLO, C. D. A. *Curso de Direito internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- ODA-ÁNGEL, F. *Gibraltar: la herencia oblícua. Una aproximación sociológica al contencioso*. Cádiz: Diputación Provincial de Cádiz, 1998.
- ODA-ÁNGEL, F. *Gibraltar a un año de la Declaración de Córdoba: la recuperación de la confianza*. Madrid: Real Instituto Elcano. 2007.
- ROMERO BARTUMEUS, L. *El estrecho en la política de seguridad española del Siglo XX*. Algeciras: Asociación de la Prensa del Campo de Gibraltar, 2003.